



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a criação de ‘Farmácia Solidária’ para doação de medicamentos no município de Monte Mor e dá outras providências.”

Exmo. O Sr. Presidente,

A vereadora **Wal da Farmácia**, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Monte Mor a Farmácia Solidária, para receber doações de medicamentos em condições de uso e distribuir gratuitamente às pessoas em tratamento médico.

Art. 2º A farmácia solidária, enquanto unidade de apoio à assistência em saúde, pode ser gerenciada pelo poder público municipal e por entidades assistenciais sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública municipal e tem os seguintes objetivos:

I – suplementar os trabalhos das farmácias públicas do SUS no município, dispensando medicamentos à população de baixa renda em tratamento médico;

II – receber doações de medicamentos de farmácias privadas, laboratórios, distribuidores, empresas e demais pessoas jurídicas;

III – conscientizar a população do uso e descarte dos medicamentos quando for necessário

Art. 3º São exigências para o funcionamento da farmácia solidária:

I – Autorização expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

II – Manual de boas práticas farmacêuticas;

III – possuir profissional em farmácia habilitado no CRF – Conselho Regional de Farmácia para ser o responsável pela gestão e dispensação.

Rua Rage Maluf, 61–Monte Mor–SP–CEP 13190-000–Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Art. 4º Não poderão ser dispensados, sob nenhuma hipótese, medicamentos:

I – fora do prazo de validade;

II – manipulados;

III – suspeitos de terem sido fraudados ou com a embalagem primária violada;

IV – mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V – com integridade física comprometida ou que apresentem manchas, grumos, problemas de coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;

VI – sensíveis as mudanças de temperaturas;

VII – fracionados em que haja rompimento da embalagem primária;

VIII – que não possui registro válido da Anvisa;

IX – de uso exclusivamente hospitalar.

Art. 5º O controle pelo recebimento, a classificação, a contagem das unidades, o armazenamento e a verificação de prazos de validade, que não deverá ser menos que cento e oitenta dias do vencimento, e de demais condições serão desempenhados sob a responsabilidade do farmacêutico.

Art. 6º Para a dispensação dos medicamentos nas Farmácias Solidária, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – o paciente deverá apresentar o receituário válido, emitido por profissional legalmente habilitado para prescrevê-lo, conforme a legislação vigente;

II – as normativas específicas deverão ser observadas nos casos de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e de medicamentos antimicrobianos;

III – o paciente deverá apresentar documento de identificação com foto e o Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS devidamente atualizado

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 19 de setembro de 2025

WAL DA FARMÁCIA

Vereadora



Rua Rage Maluf, 61–Monte Mor–SP–CEP 13190-000–Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Justificativa

A presente proposta tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Monte Mor, o Programa Farmácia Solidária, voltado ao recebimento, seleção e redistribuição gratuita de medicamentos à população em situação de vulnerabilidade social.

Muitos cidadãos e instituições acumulam medicamentos em casa ou em estoque, muitas vezes em perfeitas condições de uso, que acabam sendo descartados ou perdidos por falta de destinação adequada ou por cessação do uso dos mesmos.

Ao mesmo tempo, milhares de pessoas deixam de dar continuidade a seus tratamentos por não possuírem condições financeiras de adquirir os medicamentos de que necessitam.

A criação da Farmácia Solidária surge como alternativa socialmente responsável, ao permitir que medicamentos excedentes sejam redirecionados a quem mais precisa, desde que respeitadas as normas técnicas de armazenamento, conservação e controle, sob supervisão de profissionais habilitados.

Além de ampliar o acesso da população à saúde, a iniciativa contribui para: Redução do desperdício de medicamentos, evitando que produtos válidos sejam inutilizados; Diminuição do impacto ambiental, já que o descarte inadequado de medicamentos pode contaminar solo e água; Fortalecimento da solidariedade social, estimulando a doação responsável por parte de cidadãos, empresas e instituições; Apoio ao Sistema Único de Saúde (SUS), complementando a oferta pública de medicamentos e desafogando a rede municipal.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social e sanitária, que alia solidariedade, saúde pública, sustentabilidade e economia de recursos.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação para que possamos garantir à população mais necessitada o acesso digno ao direito fundamental à saúde, por meio de medicamentos para os tratamentos necessários.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 19 de setembro de 2025

